Lei nº 1248

06-12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 11/10/57

PROJETO DE LEI Nº 108/57

ASSUNTO: Cria o Curso Municipal de Corte e Costura

VEREADOR Agamenon Leitão

LEI Nº 1248 DE 06/12/57 sanciono

DIOM Nº 1186 DE 13/12/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012481957
Projeto: 01081957
Autor: AGAMENON LEITAO
Assunto: CURSO DE CORTE E COSTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

490-100-01/56

MdeM/

LEI Nº 1.248, DE 6 DE Dezembro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cria o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a criar o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Em cada bairro de Fortaleza, obedecendo o calendário escolar do ano letivo comum, funcionará um CURSO MUNICIPAL / DE CORTE E COSTURA com a denominação do respectivo bairro.

Parágrafo Único - Referido CURSO se destina a pessoas do/ sexo feminino, sendo gratuito e isento do pagamento de quaisquer / taxas ou emolumentos.

Art. 3º - Cada CURSO será dirigido por uma Professôra especializada na matéria, que seja portadora de diploma expedido por estabelecimento congênere.

Parágrafo Único - De acôrdo com as necessidades, poderá o Prefeito Municipal de Fortaleza admitir Professoras auxiliares para cada CURSO, independentemente da condição especializada exigida/ nêste artigo.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias, após a promulgação / desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará o regulamento concernente ao funcionamento de cada CURSO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

As Comissões de Legislação e Finanças

Em 17/10/1957

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão

Em 14/11/1957

(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 106/957

-Cria o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA.

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorisado a criar o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA, subordinado diretamente à Secretaría Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º) Em cada báirro de Fortaleza, obedecendo o calendário escolar do ano letivo comum, funcionará um CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA com a denominação do respectivo báirro.

§ Único -Referido CURSO se destina a pessôas do séxo feminino, sendo gratúito e izento do pagamento de quaisquer taxas / ou emolumentos.

Art. 3º) Cada CURSO será dirigido por uma Professôra especialisada na matéria, que seja portadôra de diploma / expedido por estabelecimento congênere.

§ Único -De acôrdo com as necessidades, poderá o Prefeito / Municipal de Fortaleza admitir Professôras auxiliares para cada CURSO, independentemente da condição especialisada exigida nêste artigo.

Art. 4º) Dentro de trinta (30) dias, após a promulgação // desta lei, a Secretaría Municipal de Educação e Cultura elaborará o regulamento conveniente ao funcionamento de cada CURSO.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 17 de Outubro de 1957.

Aprovado em 2a. discussão

Em 23/11/1957

(PRESIDENTE)

Agamemnon Frota Leitão
Vereador

-JUSTIFICATIVA -

O município de Fortaleza, se bem conte com estabelecimentos modelares como o Ginásio Municipal, a Cidade da Criança, Escolas Reunidas e isoladas, por onde a infancia e a juventude de nossa capital são instruidas para os embates da vida, / não dispõe ainda de um estabelecimento de ensino profissional / que fique ao alcance de quem dêle necessite para ficar capacitado a melhor desenvolver suas aptidões.

Assim é que, como curso de iniciação profissional, quero com o projeto de lêi supra proporcionar a pessôas pobres/ dos nossos báirros oportunidade para, segundo as suas inclinações, cursarem um estabelecimento onde, gratuitamente, possam / conseguir um diploma correspondente a uma profissão que lhes poderá trazer recompensa financeira satisfatória. Com efeito, // quem conhece os báirros pobres de Fortaleza sabe perfeitamente/ que incalculavel é o número de môças pobres que procuram aprender o mistér do corte e costura, muitas delas fazendo um sacrifício inaudito para a obtenção de apenas conhecimentos gerais.

Com o advento do CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA objeto do projeto em epígrafe, julgo que melhormente atenderemos a essas pobres criaturas ensejando-lhes uma escola técnico-profissional onde, gratuitamente, se prepararão para o labor comum.

Em Fortaleza o SESI tem feito funcionar cursos //

À Comissão de Redação Final
Em 23/11/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 17/57. (AO PROJETO DE LEI Nº 108/57).

RELATOR: Vereador Agamenon Leitão.

Dispensado de impressão e interstício
Em 6 / 11 / 1957
(PRESIDENTE)

Deseja o vereador Agamenon Leitão que o Município de Fortaleza crie um curso de costura, destinado ao sexo feminino, sendo inteiramente gratuito o seu aprendizado.

A medida é realmente bem pensada e deve merecer o devido acatamento das autoridades do Município, que, destamaneira, estarão contribuindo para que as moças pobres de nossa capital tenham uma ocupação decente e digna.

Somos, pois, favoráveis a que seja o presente projeto aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 4 de novembro de 1957.

Agamenon Leitão — PRESIDENTE

Raimundo Gomes — RELATOR

Eduardo Arruda

Liberato Barroso

José Martins Rocha.

APROVADO
Em 29/11/ 19 57

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DEPUTADO PALÁCIO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/57.

Cria o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a criar o CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Em cada bairro de Fortaleza, obedecendo o calendário escolar do ano letivo comum, funcionará um CURSO MUNICIPAL DE CORTE E COSTURA com a denominação do respectivo bairro.

Parágrafo Único - Referido CURSO se destina a pessôas do sexo feminino, sendo gratúito e isento do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Art. 3º - Cada CURSO será dirigido por uma Professôra especializada na matéria, que seja portadôra de diploma expedido por estabelecimento congênere.

Parágrafo Único - De acôrdo com as necessidades, poderá o Prefeito Municipal de Fortaleza admitir Professôras auxiliares para cada CURSO, independentemente da condição especializada exigida nêste artigo.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias, após a promulgação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará o regulamento conveniente ao funcionamento de cada CURSO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1957.

Sebastião F. Bayma ---------- Presidente

---------- Relator

---------- Membro

---------- Membro

---------- Membro